

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília - DF, doravante designada CAIXA, e a(s) pessoa(s) física(s) qualificada(s), doravante denominada(s) TITULAR(ES), por si ou por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), também nomeado(s) e qualificado(s), têm entre si, certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO CONTRATO – Este contrato rege a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas de pessoa física, registrando créditos e débitos entre a CAIXA e o(s) TITULAR(ES).

Parágrafo Único – As contas de depósitos classificam-se como:

- a) Conta Corrente;
- b) Conta Poupança;
- c) Conta Poupança Fácil;
- d) Conta Salário.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO AO CONTRATO – A adesão a este contrato é realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, especialmente pela aceitação pela CAIXA, após adoção de procedimentos e controles que verifiquem e validem a identidade e a qualificação do(s) TITULAR(ES) da conta e, quando aplicável, de seus representantes. Isso inclui a autenticidade das informações fornecidas pelo cliente, confrontando-as com dados disponíveis em bancos de dados públicos ou privados, e a aceitação dos termos pelo(s) TITULAR(ES), ou mediante o depósito de valores conferido e aceito pela CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA DA CONTA – Para abertura de qualquer conta objeto deste contrato, o(s) TITULAR(ES) assume(m) perante a lei que todos os dados fornecidos são verdadeiros, válidos, corretos e completos, e que os documentos apresentados são autênticos.

Parágrafo Primeiro – A conta corrente e a conta poupança podem ser Individuais ou Conjuntas.

a) Se conjunta, pode ser:

- Solidária - Qualquer um dos TITULARES poderá movimentar e contratar serviços e produtos de forma independente, respondendo, individualmente, pelos atos praticados.
- Não-solidária - Os TITULARES somente poderão movimentar e contratar serviços e produtos de forma conjunta, respondendo pelos atos praticados em conjunto.



b) Independentemente de a conta ser solidária ou não-solidária, cada TITULAR pode ser excluído da conta sem a necessidade de autorização dos demais. A inclusão de um novo TITULAR requer a autorização de todos os titulares.

c) A Conta Salário e a Conta Poupança Fácil admitem apenas um único titular.

Parágrafo Segundo – O(s) TITULAR(ES) da conta corrente pode(m) optar pela ativação da Poupança Integrada a qualquer momento. Para isso, basta efetuar uma aplicação na Poupança Integrada.

Parágrafo Terceiro – A Poupança CAIXA Fácil é uma modalidade de conta que apresenta limite de saldo e movimentação máxima mensal de R\$ 5.000,00.

a) Se o saldo ou o total dos depósitos nesta modalidade de conta, em um determinado mês, exceder o valor definido no Parágrafo Terceiro, a conta será automaticamente bloqueada, devendo o TITULAR comparecer a qualquer agência para regularização.

b) A CAIXA permite a reativação da conta bloqueada somente uma vez. Assim, na segunda ocorrência de bloqueio, a Poupança CAIXA Fácil deverá ser encerrada ou convertida em Poupança tradicional, conforme opção do TITULAR.

c) A conversão da Poupança CAIXA Fácil pode ser realizada a qualquer tempo pelo TITULAR, mediante atualização do seu cadastro e apresentação de documentação comprobatória, em qualquer agência.

Parágrafo Quarto – A Conta Salário é uma modalidade de conta para pagamento de salários, aberta mediante convênio entre a CAIXA e a empresa privada ou órgão público, responsável pela identificação do seu empregado, que será o TITULAR da conta.

CLÁUSULA QUARTA – REPRESENTAÇÃO – A abertura, manutenção ou encerramento da conta de depósitos pode ser realizada pelo procurador do(s) TITULAR(ES) ou por seu(s) representante(s) legal(is), desde que seja apresentado o instrumento adequado que comprove essa autorização, devendo, no caso de procuração ou autorização judicial, conter poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – Se a conta foi aberta por procurador ou representante legal, este declara estar ciente de toda a responsabilidade civil e criminal, possuindo plenos poderes para assumir, em nome do(s) TITULAR(ES), todos os compromissos e outorgar todas as autorizações previstas neste contrato, além de declarar que todas as informações fornecidas são verdadeiras.

Parágrafo Segundo – Se a conta for de titularidade de um menor de 16 anos, a responsabilidade por toda a movimentação será do responsável legal. Para menores entre 16 e 18 anos, a movimentação pode ser efetuada isoladamente, desde que autorizada pelo responsável legal, que responde solidariamente por todas as transações realizadas.

Parágrafo Terceiro – No caso de movimentação por procurador(es) ou representante(s), qualquer alteração relativa à(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar(em) em nome do(s) TITULAR(ES) deve ser comunicada, ficando a CAIXA isenta de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento desta formalidade.



Parágrafo Quarto – Para procurações por tempo indeterminado, a CAIXA se reserva o direito de exigir, sempre que transcorrido um período superior a 6 (seis) meses desde a emissão/outorga, a apresentação de uma certidão que ateste a inexistência de sua revogação.

Parágrafo Quinto – Para a Poupança CAIXA Fácil, é proibido o cadastramento de procuradores.

CLÁUSULA QUINTA – MOVIMENTAÇÃO – A conta de depósitos é movimentada nos termos deste Contrato, mediante lançamentos a crédito e a débito.

Parágrafo Primeiro – Sobre os valores depositados:

- a) Não incide remuneração de qualquer natureza em Conta Corrente ou Conta Salário.
- b) Em Conta Poupança, incide remuneração, conforme legislação em vigor, sobre os recursos que permanecerem aplicados por trinta dias. Valores resgatados antes desse prazo não são remunerados. Depósitos feitos nos dias 29, 30 ou 31 são direcionados ao primeiro dia do mês seguinte, quando se inicia o cálculo de rendimento.

Parágrafo Segundo – A movimentação da conta será realizada exclusivamente pelo(s) TITULAR(ES) ou à sua ordem, por meio de cheques, cartão, Internet Banking CAIXA, outros meios eletrônicos disponíveis, depósitos, transferências, PIX ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Parágrafo Terceiro – A Conta Salário permite apenas créditos de natureza salarial e débitos por meio de saques na rede CAIXA (exceto em Banco 24h), transferências e pagamentos com cartão. Se o TITULAR vincular a Conta Salário a uma conta corrente ou poupança, os recursos serão transferidos automaticamente e sem custo para a conta escolhida.

Parágrafo Quarto – A CAIXA se reserva o direito de estabelecer um valor mínimo para manutenção e movimentação da conta.

Parágrafo Quinto – Para depósitos realizados nos caixas eletrônicos, em caso de divergência entre o valor declarado e o valor existente no envelope, prevalecerá o valor contido no envelope.

Parágrafo Sexto – Saques superiores a R\$ 5.000,00 devem ser solicitados à agência com um dia de antecedência.

Parágrafo Sétimo – Sempre que o(s) TITULAR(ES) identificar(em) qualquer valor indevidamente debitado ou creditado em sua conta, deve(m) informar imediatamente a CAIXA e adotar as providências necessárias para sua regularização.

Parágrafo Oitavo – O(s) Titular(es) autoriza(m) a CAIXA a realizar bloqueios e estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros sistêmicos ou operacionais de qualquer modalidade.

Parágrafo Nono – O(s) Titular(es) autoriza(m) a CAIXA a realizar bloqueios e estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de suspeita de fraude ou golpe, quando identificada pela equipe técnica responsável.



Parágrafo Décimo – Por motivos de segurança, a CAIXA define limites de valor e horário para operações financeiras ou compras com cartão realizadas por qualquer canal disponível. Esses limites são informados nas agências da CAIXA, nos caixas eletrônicos, no App CAIXA ou no site da CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CAIXA não se responsabiliza por impedimentos na movimentação da conta devido a bloqueios por ordem administrativa ou judicial, do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional ou Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Décimo Segundo – Todas as movimentações da conta são registradas em extratos, que estão disponíveis nos canais remotos, caixas eletrônicos e nos guichês de caixa na agência. Está prevista a cobrança de tarifa pelo fornecimento de extratos em quantidade superior ao estabelecido na sua cesta de serviços ou nos serviços essenciais, conforme a Tabela Geral de Tarifas.

a) Os extratos disponibilizados ao(s) TITULAR(ES), quando não contestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, são dados como aceitos, ficando comprovado que o saldo da conta está correto e disponível. A CAIXA não se responsabiliza por qualquer estorno/reembolso quando não observado o prazo para contestação dos extratos pelo cliente.

Parágrafo Décimo Terceiro – O(s) TITULAR(ES) é(são) responsável(eis) pela exatidão das datas de vencimento, valores e beneficiários dos créditos, referentes aos pagamentos, agendamentos, transferências e depósitos feitos nos canais eletrônicos. Declara(m)-se ciente(s) de que, após a confirmação, não é possível cancelar operações que resultem em lançamentos imediatos na conta do beneficiário.

Parágrafo Décimo Quarto – A CAIXA utiliza sistemas de identificação pessoal para que o(s) TITULAR(ES) possa(m) utilizar os canais eletrônicos com segurança.

Parágrafo Décimo Quinto – Informações sobre a conta e os serviços contratados podem ser obtidas em qualquer agência da CAIXA, na internet, nos caixas eletrônicos e nos demais canais disponíveis.

Parágrafo Décimo Sexto – O(s) TITULAR(ES) da Conta Corrente e da Conta Poupança pode(m) indicar sua conta para recebimento de Ordem de Pagamento do exterior. A CAIXA converterá o valor recebido pela taxa de câmbio do dia e creditará o valor em Reais na conta indicada, dispensando documentos complementares, respeitando as regras específicas dos produtos de câmbio.

CLÁUSULA SEXTA – OPERAÇÕES A DESCOBERTO – O(s) TITULAR(ES) se compromete(m) a não realizar operações bancárias que resultem em débitos na conta de depósitos quando o saldo disponível não for suficiente para cobrir esses débitos.

Parágrafo Primeiro – O saldo disponível é o saldo positivo na conta de depósitos, somado a todos os limites de crédito contratados com a CAIXA em favor do(s) TITULAR(ES).

Parágrafo Segundo – Se for verificada qualquer operação bancária cujo valor ultrapasse o saldo disponível na conta de depósitos, a CAIXA pode recusá-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA – A senha escolhida pelo(s) TITULAR(ES) e gravada no sistema é de uso pessoal, intransferível e de seu exclusivo conhecimento. A CAIXA não se responsabiliza pelo uso da senha por terceiros.

Parágrafo Primeiro – O(s) TITULAR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que sua senha será utilizada como instrumentos de representação e autenticação junto à CAIXA.

Parágrafo Segundo – As senhas são bloqueadas após 3 (três) tentativas consecutivas de digitação incorreta. O desbloqueio só poderá ser realizado nos canais autorizados pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O(s) TITULAR(ES) autoriza(m) a CAIXA e suas empresas coligadas a armazenar e compartilhar seus dados e impressões digitais para facilitar sua identificação e a realização de transações eletrônicas, inclusive em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Quando utilizadas nesses equipamentos, as digitais serão equivalentes à autenticação da senha.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS – O(s) TITULAR(ES) autoriza(m) a CAIXA a disponibilizar seus dados cadastrais, inclusive seus dados pessoais e seus dados pessoais sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18), para realizar todas as operações contratadas sob o amparo deste instrumento. Isso inclui o uso dos dados para oferta, divulgação, prestação de serviços, fornecimento de produtos, análise de perfil do cliente e estudo para oferta de produtos e serviços.

Parágrafo Primeiro – O(s) TITULAR(ES) se compromete(m) a informar à CAIXA, por escrito e imediatamente, qualquer alteração nas informações cadastrais fornecidas na abertura da conta. Caso contrário, poderá haver irregularidade nas informações, resultando no encerramento da conta e comunicação ao Banco Central do Brasil. As atualizações poderão ser feitas diretamente na agência de relacionamento ou via internet, dependendo do tipo de atualização.

Parágrafo Segundo – Fica a CAIXA expressamente autorizada a consultar, pesquisar ou incluir informações em bancos de dados de centrais de informações cadastrais, incluindo dados pessoais, disponíveis em bases públicas e privadas, órgãos reguladores, bureaux de crédito, cadastro positivo, cadastro NIS, Serasa, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), outros órgãos de proteção ao crédito e, especialmente, na Central de Risco do Banco Central do Brasil, conforme legislação vigente, em nome do(s) TITULAR(ES) da conta de depósitos, inclusive menores de idade, assistidos ou representados, conforme a LGPD. O(s) TITULAR(ES) também autoriza(m) a CAIXA, a qualquer tempo, a fornecer informações a essas empresas devido ao relacionamento bancário, crédito ou de investimento, para autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – O(s) TITULAR(ES) também autoriza(m) a CAIXA a consultar e fornecer ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) do Banco Central do Brasil, informações sobre suas dívidas a vencer, vencidas, em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das suas obrigações e garantias prestadas.

a) O SCR tem como finalidade a supervisão do risco de crédito pelo Banco Central do Brasil e o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

b) O(s) TITULAR(ES) pode(m) acessar as informações no SCR pelos meios disponibilizados pelo Banco Central do Brasil. Se houver divergência nos dados fornecidos pela CAIXA, o(s) TITULAR(ES) poderá(ão) solicitar a correção, exclusão ou anotação complementar.

Parágrafo Quarto – O(s) TITULAR(ES) autoriza(m) a CAIXA a compartilhar seus dados cadastrais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme a LGPD, para realizar as atividades necessárias à manutenção de sua conta de depósitos, como emissão de cartão e serviços nos diversos canais de atendimento da CAIXA, sejam próprios, de parceiros, compartilhados, remotos ou digitais, dentre os quais, destacamos:

- a) Compartilhamento com prestadores de serviço e parceiros de negócio, como empresas de cartão, gráficas emissoras de correspondências e cheques, correspondentes bancários e empresários lotéricos;
- b) Compartilhamento com empresas fornecedoras de serviços, tecnologia e/ou segurança, como Banco 24Horas e terminais de autoatendimento compartilhados;
- c) Compartilhamento com órgãos e entidades da Administração Pública para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos similares;
- d) Compartilhamento com empresas subsidiárias, visando a melhoria de serviços ou produtos que beneficiem o(s) TITULAR(ES);
- e) Compartilhamento com empresas que prestam serviços para a CAIXA, como agências de marketing e publicidade e empresas de mídia social, para oferecer a melhor oferta de produtos e serviços ao(s) TITULAR(ES) e informações e conteúdos mais adequados aos seus interesses e necessidades.
- f) Compartilhamento com órgãos de segurança pública para garantir a prevenção à fraude e à segurança do(s) TITULAR(ES), nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD, exceto quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do(s) TITULAR(ES) que exijam a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto – O(s) TITULAR(ES) declara(m) estar ciente(s) e de acordo com o “Aviso de Privacidade dos Dados”, disponível para consulta a qualquer momento no site da CAIXA.

Parágrafo Sexto – O(s) TITULAR(ES) autoriza(m) a CAIXA a contratar terceiros para serviços de processamento de dados e/ou documentos relacionados às contas, operações, serviços bancários ou aplicações. A CAIXA também pode contratar terceiros para a cobrança de dívidas decorrentes dessas operações, judicialmente ou não.

Parágrafo Sétimo – Ao aderir ao Sistema de Meio de Pagamento, a partir da realização de transações em estabelecimentos comerciais físicos e em *e-commerces* (sites e aplicativos), a identificação e demais dados pessoais e de consumo do portador do cartão passam a integrar o cadastro da Emissora e, respeitadas as disposições legais em vigor, o TITULAR autoriza a Emissora, a usar esse cadastro para os seguintes fins:

- a) Comunicação, visando relacionamento, suporte e fidelização;

- b) Divulgação de ofertas e promoções/campanhas, realizadas ou não com empresas parceiras;
- c) Oferta de produtos e serviços próprios ou de terceiros envolvidos na prestação desse serviço;
- d) Realização de estudos e pesquisas, para promover melhorias no produto, nos serviços prestados e/ou nos canais disponibilizados;
- e) Avisos/alertas de comunicação operacional/transacional para garantir a segurança do processo e dos serviços prestados.

Parágrafo Oitavo – Assim que a adesão ao Sistema for efetivada, o(s) TITULAR(ES), portador(es) de cartões CAIXA, contará(ão) com o benefício de integrar a plataforma promocional da Bandeira do cartão, que oferece descontos, ofertas e promoções da bandeira e seus parceiros. O(s) TITULAR(ES) está(ão) ciente(s) e concorda(m) com a transmissão de seus dados pessoais, incluindo o número do cartão, para que sua participação na plataforma promocional seja efetiva. A Bandeira poderá usar esses dados para análises e operações visando o desenvolvimento e melhoria de seus produtos e serviços, além de oferecer benefícios, descontos, ofertas e promoções mais adequados ao perfil do(s) TITULAR(ES).

Parágrafo Nono – Recomendamos a leitura dos Termos de Uso e dos Avisos de Privacidade disponíveis nos sites das bandeiras:

- a) Bandeira Elo: www.elo.com.br/programa-use-elo;
- b) Bandeira Visa: www.vaidevisa.com.br.

Parágrafo Décimo – Se o Titular não quiser participar da plataforma promocional, ele poderá acessá-la e pedir para ser excluído. Alternativamente, pode usar um dos canais de comunicação da Bandeira, disponíveis nos endereços eletrônicos mencionados acima, para solicitar a exclusão

Parágrafo Décimo Primeiro O(s) TITULAR(ES) da conta autoriza(m) a CAIXA a registrar em seus sistemas dados e informações sobre possíveis fraudes em transações realizadas na conta. A CAIXA também pode compartilhar essas informações com outras instituições financeiras e tratar os dados pessoais para ajudar no controle e prevenção de fraudes, conforme regulamentação e legislação vigentes.

Parágrafo Décimo Segundo - O titular da conta autoriza a CAIXA a acessar informações financeiras de suas contas para fins de apuração interna ou externa e/ou para comunicar aos órgãos competentes em casos de suspeita de fraude e/ou golpe, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA NONA – USO DO CARTÃO – O cartão da conta é para uso pessoal do TITULAR ou seu Representante Legal, que se responsabiliza pela sua guarda, integridade e segurança.



Parágrafo Primeiro – Cada conta individual pode ter 1 (um) cartão em nome do TITULAR. Para contas conjuntas solidárias, podem ser fornecidos até 2 (dois) cartões, para os dois primeiros titulares da conta.

Parágrafo Segundo – O cartão só será fornecido se não houver impedimentos na conta.

Parágrafo Terceiro – O TITULAR é responsável por qualquer prejuízo causado por perda, furto ou roubo do cartão, até que seja solicitado o bloqueio.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabiliza pelo uso do cartão por terceiros.

Parágrafo Quinto – O TITULAR deve pagar pela emissão de uma segunda via do cartão em casos de perda, roubo, furto, danificação pelo cliente ou outros motivos não atribuíveis à CAIXA.

Parágrafo Sexto – O(s) TITULAR(ES) ou seu representante legal são responsáveis por atualizar, alterar ou excluir os dados cadastrais quando houver alteração, especialmente de telefone, e-mail ou endereço. A CAIXA não será responsabilizada se o cartão for enviado para o último endereço registrado em seus sistemas, caso o cliente não atualize seus dados a tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – USO DA SENHA DE TRANSAÇÃO E CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO E DIGITAL – O acesso remoto e digital aos serviços da CAIXA é automatizado, a pedido do(s) TITULAR(ES), por meio do Telesserviço, Internet Banking CAIXA, App CAIXA ou outros meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Ao se cadastrar, a CAIXA fornece uma senha de transação inicial, que não autoriza transações bancárias. Esta senha deve ser alterada no primeiro acesso, dentro do prazo informado, para uma senha definitiva, que será criptografada e guardada pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – A senha de transação autoriza e legitima as movimentações financeiras realizadas pelo(s) TITULAR(ES), conforme os contratos específicos de cada operação ou canal de acesso.

Parágrafo Terceiro – A senha de transação é de responsabilidade exclusiva do TITULAR(ES). A CAIXA não se responsabiliza pelo uso indevido. Qualquer irregularidade deve ser comunicada à Agência onde o TITULAR mantém sua conta e, se necessário, a assinatura deve ser suspensa imediatamente.

Parágrafo Quarto – A CAIXA pode bloquear ou cancelar preventivamente a senha de transação se identificar risco de fraude através de seus sistemas de segurança.

Parágrafo Quinto – A CAIXA está autorizada a registrar as transações na conta do(s) TITULAR(ES) realizadas pelos canais de acesso disponibilizados.

Parágrafo Sexto – Se um dos canais de atendimento estiver indisponível, a CAIXA não se responsabiliza por compromissos assumidos pelo(s) TITULAR(ES) com terceiros, pois coloca à disposição diversos canais de atendimento, como agência, terminal de autoatendimento, Internet Banking CAIXA, App CAIXA.



Parágrafo Sétimo – O(s) TITULAR(ES) deve(m) usar corretamente os serviços e canais de acesso disponibilizados pela CAIXA e manter a senha de transação em sigilo, solicitando ou providenciando sua troca quando necessário ou quando a CAIXA determinar.

Parágrafo Oitavo – As transações realizadas remotamente são consideradas aceitas e válidas pelo(s) TITULAR(ES), comprovando autenticidade, integridade e confidencialidade. Transações realizadas por telefone podem ser gravadas, e o uso de token, alertas (*push*) para celular e biometria digital/facial também podem ser utilizados para autenticação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENVIO DE COMUNICAÇÃO – Quando a regulamentação ou legislação exige, a CAIXA envia notificações ao telefone celular, e-mail ou endereço cadastrado do(s) TITULAR(ES).

Parágrafo Primeiro – O(s) TITULAR(ES) é(são) responsável(eis) por preencher corretamente e atualizar seus dados de contato, especialmente em caso de alteração de telefone, e-mail ou endereço.

Parágrafo Segundo – Não havendo comunicação à CAIXA concernente à atualização dos dados, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, comunicação enviada para os últimos dados cadastrais registrados na CAIXA.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA não envia links para atualização de dados cadastrais ou outras transações. Para atualizar os dados, use um dos canais oficiais da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CHEQUE – Os talonários de cheque só serão fornecidos se a conta apresentar:

- a) Documentação completa e atualizada;
- b) Inexistência de restrições cadastrais no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), Sistema de Inadimplentes da Caixa (SINAD), Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou nos cadastros de entidades de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de talonários de cheques ficará vinculado à boa prática bancária, à manutenção de saldo e à inexistência de restrições cadastrais. A CAIXA poderá negar ou limitar a quantidade de cheques se houver estoque elevado em poder do(s) TITULAR(ES), mau uso, emissão de cheques sem fundos ou sustações sem justificativa. Se o fornecimento for suspenso, o correntista deve regularizar o saldo e devolver os cheques ainda não utilizados.

Parágrafo Segundo – O(s) TITULAR(ES) pode(m) sacar contra a CAIXA ordens de pagamento por meio da emissão de cheques, conforme legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Terceiro – O(s) TITULAR(ES) é(são) responsável(eis) pela guarda dos cheques e deve(m) comunicar imediatamente em caso de perda, furto ou roubo. A CAIXA não se responsabiliza por cheques não sustados antes da sua apresentação.

Parágrafo Quarto – O(s) TITULAR(ES) pode(m) solicitar talonários de cheque pelos meios disponíveis na CAIXA, conforme as normas vigentes.

Parágrafo Quinto – Os cheques pagos são microfilmados e os originais, destruídos. O(s) TITULAR(ES) pode(m) requisitar cópias, sendo os microfilmes considerados autênticos.

Parágrafo Sexto – Cheques sustados, revogados ou cancelados são devolvidos pelos motivos apresentados, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o(s) TITULAR(ES) de suas obrigações legais.

Parágrafo Sétimo – Em caso de emissão de cheques sem fundos, a CAIXA inclui o(s) nome(s) do(s) cliente(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF) e nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, podendo encerrar a conta. Para contas conjuntas:

- a) Os nomes e CPF de todos os TITULARES serão incluídos no CCF se a conta for, "não solidária";
- b) O nome e CPF do TITULAR que assinou o cheque é incluído no CCF se a conta for "solidária".

Parágrafo Oitavo – Não são fornecidos talonários de cheques para Contas Poupança, Contas Salário e Poupança CAIXA Fácil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS – As taxas e tarifas de serviços bancários são debitadas na conta do cliente conforme a legislação vigente e a Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nos Pontos de Atendimento e na página da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Os seguintes Serviços Essenciais são gratuitos para todos os clientes, com ou sem Cestas de Serviços:

a) Para Conta Corrente Pessoa Física:

I - Fornecimento de cartão com a função débito;

II - Fornecimento de segunda via do cartão com função débito (exceto em casos de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à CAIXA);

III - Até quatro saques por mês em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso ou em terminal de autoatendimento;

IV - Até duas transferências por mês entre contas da própria instituição;

V - Até dois extratos por mês com a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa ou terminal de autoatendimento;

VI - Consultas pela internet;

VII – Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado, discriminando mês a mês os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil;



VIII - Compensação de cheques;

IX – Serviços eletrônicos para contas que utilizam exclusivamente meios eletrônicos;

X - Até dez folhas de cheques por mês, conforme regulamentação.

b) Para Conta Poupança Pessoa Física:

I - Fornecimento de cartão com a função débito;

II - Fornecimento de segunda via do cartão com função débito (exceto em casos de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à CAIXA);

III - Até dois saques por mês em guichê de caixa ou terminal de autoatendimento;

IV - Até duas transferências por mês para contas de mesma titularidade;

V - Até dois extratos por mês com a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;

VI - Consultas pela internet;

VII - Serviços eletrônicos para contas que utilizam exclusivamente meios eletrônicos;

VIII - Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado, discriminando mês a mês os valores cobrados no ano anterior relativos a no mínimo tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

c) Outros Serviços Gratuitos

I - Tarifas em contas judiciais e depósitos em consignação em pagamento (Lei nº 8.951/1994);

II - Tarifas do sacado por emissão de boletos, faturas de cobrança, carnês e similares.

Parágrafo Segundo – O cliente pode optar por usar serviços individuais ou aderir a uma das Cestas de Serviços CAIXA, disponíveis para sua escolha nos Pontos de Atendimento e nos canais de atendimento/contratação, conforme a Tabela de Tarifas de Serviços Bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE CONTAS/AGÊNCIA – O(s) TITULAR(ES) pode(m) solicitar a transferência da(s) sua(s) conta(s) entre agências CAIXA.

Parágrafo Único – A CAIXA pode alterar a numeração ou agência da conta do(s) TITULAR(ES), desde que ele(s) seja(m) previamente comunicado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCERRAMENTO – Este contrato é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento pela CAIXA ou pelo(s) TITULAR(ES), com notificação prévia de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Primeiro – A conta pode ser encerrada pelo(s) TITULAR(ES) ou pela CAIXA, desde que:

- I) Haja comunicação prévia de 30 (trinta) dias por escrito;
- II) O(s) TITULAR(ES) elimine(m) o cartão e as folhas de cheque ou declare(m) que foram inutilizados;
- III) A CAIXA envie comunicação referente a data de encerramento da conta, podendo usar meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – O contrato pode ser rescindido sem notificação prévia:

- I) Por ordem do Banco Central do Brasil ou do Poder Judiciário;
- II) Pela CAIXA, se:
 - a) Cheque for impugnado duas vezes por falta de fundos;
 - b) Cliente emitir cheques sem fundos regularmente;
 - c) Movimentação da conta indicar práticas ilegais;
 - d) Saldo da conta for inferior ao mínimo exigido por 30 (trinta) dias;
 - e) Movimentação em dinheiro causar prejuízo ou custo excessivo para a CAIXA;
 - f) Movimentação financeira for incompatível com ocupação, renda;
 - g) Cliente usar meios inadequados para postergar pagamentos ou cumprimento de obrigações assumidos junto à CAIXA;
 - h) Houver irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, conforme legislação vigente e orientações do Banco Central do Brasil;
 - i) Houver irregularidades perante a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro – O(s) TITULAR(ES) pode(m) solicitar o encerramento da conta por qualquer meio disponibilizado pela CAIXA, desde que não haja condições impeditivas, conforme legislação vigente, o qual será atendido em até 30 dias.

Parágrafo Quarto – Qualquer um dos titulares de conta conjunta pode solicitar a rescisão deste contrato individualmente.

Parágrafo Quinto – Para encerrar a conta, o(s) TITULAR(ES) deve(m):

- a) Resgatar aplicações financeiras e/ou liquidar operações na B3;
- b) Não ter bloqueio judicial na conta.

Parágrafo Sexto – O não cumprimento de qualquer das condições acima resulta na rejeição da solicitação de encerramento da conta, devendo o(s) TITULAR(ES), após atendimento a todas as condições estipuladas, efetuar nova solicitação de encerramento.



Parágrafo Sétimo – Durante o encerramento, cheques apresentados serão compensados ou devolvidos, conforme o saldo disponível. Cheques apresentados após o encerramento, que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados, serão devolvidos pelo motivo de “conta encerrada”.

Parágrafo Oitavo – O(s) TITULAR(ES) concorda(m) que, ao encerrar a conta, tarifas pendentes serão liquidadas, exceto serviços essenciais ou dentro da franquia contratada.

Parágrafo Nono – A Conta Salário só pode ser encerrada pela CAIXA nas situações do parágrafo segundo desta cláusula ou pela empresa pagadora do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSEQUÊNCIAS DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA DE DEPÓSITOS – Quando houver a alteração do CPF do TITULAR da conta, na base da Receita Federal, para falecido, a CAIXA enviará comunicação por *push* e e-mail informando a situação. A conta permanecerá aberta até que um dos critérios abaixo seja atendido.

Parágrafo Primeiro – Para contas individuais e contas não solidárias, a conta será bloqueada para movimentações a débito até que seja recebida decisão judicial determinando o encerramento definitivo da conta, ou seja apresentada à CAIXA uma pessoa legalmente habilitada a movimentar ou encerrar a conta.

Parágrafo Segundo – Para contas conjuntas solidárias, em caso de falecimento de um dos titulares, será orientada a abertura de uma nova conta para o(s) outro(s) TITULAR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSEQUÊNCIAS DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITOS – Após o encerramento da conta, o(s) TITULAR(ES) não pode(m) realizar operações bancárias e deve(m) eliminar as folhas de cheque ou declarar que as inutilizou, sendo responsável por qualquer cheque apresentado após o encerramento.

Parágrafo Primeiro – Se houver investimentos vinculados à conta no momento do encerramento, o pedido de encerramento não será acatado até que os investimentos sejam resgatados.

Parágrafo Segundo – Os valores disponíveis na conta no momento do encerramento, se devidos ao cliente, permanecem individualizados e podem ser sacados totalmente. O ressarcimento deve ser solicitado em qualquer agência CAIXA ou pelo SVR/ BACEN (Sistema de Valores a Receber).

Parágrafo Terceiro – O ressarcimento de valores em contas encerradas devido a irregularidades ou por ordem judicial só ocorre mediante apresentação de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Garantias Adicionais – Cada uma das partes obriga-se a praticar os atos necessários ao cumprimento das disposições deste contrato e realizar as operações aqui previstas.

Parágrafo Segundo – Alterações Contratuais – As alterações no contrato serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) TITULAR(ES) nos canais de atendimento e no site da CAIXA. Qualquer alteração que

afete os direitos ou obrigações do(s) TITULAR(ES) entrará em vigor 30 dias após a publicação da retificação contratual.

- a) Após esse prazo, manter a conta implica aceitar as alterações.
- b) Se o(s) TITULAR(ES) discordar(em) das alterações, pode(m) solicitar o encerramento da conta conforme cláusula décima quinta.

Parágrafo Terceiro – Acordo Integral – Este contrato é o acordo final e exclusivo entre as partes, substituindo todos os acordos anteriores, e não pode ser contradito por qualquer acordo anterior ou contemporâneo, oral ou escrito.

Parágrafo Quarto – Sucessão – Este contrato e os direitos e obrigações das partes vinculam as partes e seus sucessores, cessionários e representantes legais.

Parágrafo Quinto – Divisibilidade – Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexecutável por qualquer motivo, essa disposição não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

Parágrafo Sexto – Cumprimento Legal – O(s) TITULAR(ES) está(ão) ciente(s) de que a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas, bem como produtos e serviços bancários, são regulamentados por normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e por leis federais, que estipulam direitos e obrigações para as partes.

Parágrafo Sétimo – PLDFT – O(s) TITULAR(ES) declara(m) conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, e se compromete(m) a informar a CAIXA sobre qualquer ato ou fato que viole essas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – SITUAÇÕES ESPECIAIS – Se o titular da conta não for alfabetizado, o contrato deve ser lido para ele na presença de duas testemunhas, que não sejam empregados da CAIXA, e que assinarão o contrato junto com o titular.

Parágrafo Único – O cliente com deficiência visual poderá solicitar na Agência de Relacionamento a emissão do contrato em braile, que será enviado ao seu endereço sem custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde reside o(s) TITULAR(ES) da conta.

Contrato Registrado em 10/10/2000, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob nº 00360358 e rerratificações posteriores.